



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO 2/2013 – COARH

Trata-se de inspeção realizada para dar cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço/Secin 2¹, de 2013, que determina a essa coordenação de auditoria (Coarh) o acompanhamento dos atos de publicação da gestão de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados.

Consoante disposto no normativo citado, as legislações de regência utilizadas como parâmetros para realização do trabalho foram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 12.708/2012), a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011) e o Ato da Mesa 45, de 2012.

A fim de subsidiar a análise das informações dispostas nas publicações da Casa (relatórios constantes do Anexo 1²), foi realizada pesquisa para conferir a estrutura de relatórios administrativos similares, em portais de transparência de alguns órgãos da Administração Pública Federal, tais como: Ministério Público Federal (MPF), Supremo Tribunal Federal (STF), Senado Federal (SF), Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU).

Após cotejamento dos documentos publicados pela Casa com os relatórios publicados pelos demais órgãos (Anexo 2) e com a legislação aplicável, expõe-se, de forma particularizada, o resultado das análises nos relatórios administrativos submetidos à transparência pública.

1. Lei 12.708/2012: Quadro geral de pessoal civil

1.1 Critério:

Art. 71. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará no Diário Oficial da União, até 15 de setembro de 2012, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2012, e manterá atualizada, nos respectivos sítios na internet, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, comparando com o ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 82.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União darão cumprimento ao disposto neste artigo mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração pública indireta.

Art. 108. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo,

¹ Publicada no Boletim Administrativo nº 70, de 15/4/2013.

² Consultas realizadas no sítio da Câmara dos Deputados em 02/05/2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Secretaria de Controle Interno
Coordenação de Auditoria de Recursos Humanos

CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

1.2 Veículos de divulgação:

Diário Oficial da União, até 15 de setembro de 2012, e sítio na internet.

1.3 Endereços dos relatórios no sítio da Câmara dos Deputados:

1.3.1 Tabela de servidores efetivos (Anexo 1 - fl. 8)

<http://www2.camara.gov.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/TabelaEstatisticaEfetivos.pdf>

1.3.2 Tabela de ocupantes de cargo de natureza especial (Anexo 1 - fl. 9)

<http://www2.camara.gov.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/tabelaestatisticacne.pdf>

1.3.3 Tabela de funções comissionadas (Anexo 1 - fl. 10)

<http://www2.camara.gov.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/TabelaEstatisticaFC.pdf>

1.3.4 Tabela de secretários parlamentares (Anexo 1 - fl. 11)

<http://www2.camara.gov.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/TabelaEstatisticaSP.pdf>

1.3.5 Tabela de colaboradores terceirizados (Anexo 1 - fl. 12)

<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/relacao-de-terceirizados>

1.4 Análise:

O primeiro relatório, denominado “*Tabela de cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal*”, apresenta as carreiras legislativas de Analista e Técnico, subdivididas por atribuição, segundo o quantitativo de cargos vagos e ocupados.

Consta do relatório uma coluna denominada “*Excedentes*”. Segundo informações prestadas pela Seção de Controle e Alocação de Pessoal (Secap), órgão responsável pela elaboração do documento, essa coluna informa o quantitativo de servidores que tiveram suas aposentadorias revertidas após análise do Tribunal de Contas da União. Devido à ausência de cargo vago ou à extinção da atribuição específica, esses servidores foram classificados como “*Excedentes*”. Apesar da relevância, essa explicação não consta do documento.

Ao cotejar as informações constantes desse relatório com a legislação aplicável e com os documentos publicados em outros órgãos da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Secretaria de Controle Interno
Coordenação de Auditoria de Recursos Humanos

Administração Pública Federal, verificou-se a possibilidade de tornarem mais completas as informações relativas ao quadro de pessoal efetivo.

Primeiramente, sugere-se que seja divulgado o quantitativo de aposentados e pensionistas da Casa (inclusive daqueles beneficiários do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC), a exemplo dos relatórios publicados pelo STF e SF (Anexo 2 – fl. 18 e Figura1).

Na análise do segundo relatório, chamado de “*Tabela de Cargos de Natureza Especial*” e do terceiro relatório, concernente às funções comissionadas, não há alterações ou acréscimos a serem feitos, uma vez que ambos atendem a contento a legislação pertinente.

Quanto ao quarto relatório, relativo aos servidores do grupo de Secretariado Parlamentar sem vínculo e requisitados, a única sugestão a ser feita é a inclusão da tabela de cargos vagos, informação que não consta do documento atual.

Com referência ao quinto relatório, que contém a relação dos servidores terceirizados da Casa, recomenda-se a consolidação dos relatórios atualmente disponíveis, publicando-se, em documento único, todos os colaboradores terceirizados. Para divulgação dos dados dos colaboradores, é importante observar o disposto no art. 108 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013).

Para a realização das correções citadas, a título exemplificativo, pode-se utilizar o relatório disponível no sítio do Senado Federal (Anexo 2 – fl. 19).

Uma informação que não consta dos relatórios analisados, mas que é também relativa ao quantitativo de pessoal desta Casa Legislativa e, por isso, passível de ser tornada pública é a relação de estagiários contratados.

É certo que a legislação aplicável não faz menção direta a esse tipo de relatório. Entretanto, com esteio nas diretrizes de acesso à informação dispostas no art. 3º da Lei 12.527/2011⁶, alguns órgãos federais têm publicado a relação de estagiários contratados.

Caso a Administração entenda factível a publicação das informações desse grupo funcional, expõe-se, a título de sugestão, a estrutura do relatório utilizado pelo MPF (Anexo 2 – fl. 20), por ser este o mais completo na relação de órgãos consultados.

⁶ Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.



1.5 Proposta de encaminhamento:

- a) Reformular os relatórios administrativos disponíveis no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados, de forma a:
 - i. publicar o quantitativo de cargos vagos na tabela relativa aos servidores ocupantes do cargo de Secretariado Parlamentar sem vínculo e requisitado;
 - ii. divulgar na internet o relatório consolidado de colaboradores terceirizados, constando os dados requeridos no art. 108 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013).
- b) Avaliar a possibilidade de se publicar:
 - i. a relação de estagiários contratados, em consonância com as diretrizes de acesso à informação disposta na legislação aplicável;
 - ii. quantitativo de servidores efetivos aposentados e de pensionistas (civis e parlamentares – PSSC e IPC) de cada categoria funcional.

2. Lei 12.708/2012: Atos de provimentos e vacâncias

2.1 Critério:

Art. 77. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

2.2 Veículos de Publicação:

Órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

2.3 Endereços dos relatórios no sítio da Câmara dos Deputados:

2.1.1 Atos de provimento de servidores efetivos (Anexo 1 – fl.13)

<http://www2.camara.gov.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/consulta-servidores>

2.1.2 Atos de provimento de cargos de natureza especial (Anexo 1 – fl.14)

<http://www2.camara.gov.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/consulta-cne>

2.1.3 Atos de provimento de secretários parlamentares (Anexo 1 – fl.15)



<http://www2.camara.gov.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/consulta-secretarios-parlamentares>

2.4 Análise:

A legislação aplicável determina a publicação dos atos de provimento e vacância de cargos efetivos, comissionados e funções comissionadas, tanto em órgão oficial de imprensa quanto no sítio da Câmara dos Deputados.

Primeiramente, ao consultar a Seção 2 dos DOUs publicados em abril/2013, verificou-se que estão sendo publicados os atos de pessoal referentes aos grupos de CNE e de servidores efetivos. As informações relativas à movimentação do grupo de secretariado parlamentar constam dos suplementos do Boletim Administrativo.

Quanto às demais informações publicadas no sítio da Casa relativas aos atos de pessoal, avalia-se que há pontos passíveis de aprimoramento quanto aos requisitos de transparência, clareza e facilidade de compreensão, definidos na legislação aplicável⁷.

Nesse sentido, sugere-se que sejam consolidados os relatórios dos servidores por grupo funcional, sem o filtro “*Lotação*” utilizado atualmente, adotando-se estrutura semelhante à disponível no portal do STF⁸. Assim, os relatórios de pessoal poderiam ser divididos segundo a categoria funcional, da seguinte forma:

- a) servidores efetivos;
- b) servidores efetivos cedidos;
- c) servidores comissionados requisitados;
- d) servidores comissionados sem vínculo;
- e) parlamentares em exercício;
- f) parlamentares afastados.

A estrutura do atual relatório de servidores efetivos (item “a”), após ser consolidado, necessitaria apenas da informação relativa à lotação, que atualmente serve como filtro de consulta.

⁷ Lei 12527/2011 – Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Ato da Mesa 45/2012 – Art. 5º É dever dos órgãos da Câmara dos Deputados, nos termos deste Ato e das demais normas aplicáveis, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas no âmbito da Casa.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara dos Deputados deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítio oficial da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º O sítio de que trata o § 2º deverá, na forma de Portaria do Diretor-Geral, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

⁸ Anexo 2 – figura 2. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=transparenciaMembroTribunal>>. Acesso em 6/5/2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria de Controle Interno

Coordenação de Auditoria de Recursos Humanos

Para construção da estrutura do relatório de servidores efetivos cedidos (item “b”), sugere-se consultar o documento publicado pelo STF (Anexo 2 – fl. 21), cuja primariedade⁹ avalia-se como adequada.

Para o relatório de servidores comissionados requisitados (item “c”), além da inclusão da lotação, é recomendável que conste informação do cargo de origem do servidor no órgão cedente e o nível do cargo comissionado ocupado no gabinete parlamentar ou órgão de lotação.

Na divulgação das informações relativas aos comissionados sem vínculo (item “d”), é importante que conste o nível do cargo ocupado no gabinete parlamentar, dado ausente no relatório disponível no portal.

Quanto às informações relativas aos parlamentares (itens “e” e “f”), haveria apenas uma consolidação de informações disponíveis no portal.

2.5 Proposta de encaminhamento:

- a) Consolidar os relatórios de atos de provimento dos servidores, aprimorando a primariedade dos dados e dividindo o quadro de pessoal da Casa por grupo funcional.

3. Lei 12.708/2012: Tabelas com os totais de beneficiários segundo cada benefício

3.1 Critério:

Art. 84. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

(...)

Art. 85. Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, no Diário Oficial da União, até 15 de setembro de 2012, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2012, e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na internet, tabelas com os totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 84, comparando com o ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais, por órgão e entidade.

3.2 Veículos de publicação:

Diário Oficial da União, até 15 de setembro de 2012, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2012, e tabelas atualizadas, nos respectivos sítios na internet.

⁹ Lei 12527/2011 – Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, **com o máximo de detalhamento possível**, sem modificações.



3.3 Endereço do relatório no sítio da Câmara dos Deputados¹⁰:

<http://www2.camara.gov.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/tabeladetotaisdebeneficiariosporbeneficio>

3.4 Análise:

Consoante parâmetro regulatório, os benefícios concedidos aos servidores da Casa e sujeitos à divulgação da totalidade de beneficiários são: auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar, assistência médica (acrescida da assistência odontológica e dos exames periódicos) e auxílio-transporte.

O relatório publicado, pela Câmara dos Deputados, no portal da transparência divulga o total de beneficiários segundo cada benefício, porém subdivide os beneficiários por “unidade orçamentária”, que seriam “Câmara dos Deputados” e “Fundo Rotativo”.

Após contato com os gestores do Depes, Defin e Demed, responsáveis por alimentar as informações do relatório, verificou-se que essa subdivisão ocorreu devido a um problema de interpretação da legislação aplicável.

Explica-se: o dispositivo legal que relaciona os benefícios sujeitos à divulgação (art. 84 – vide item 3.1) também regulamenta a base de projeção dos limites para elaboração da proposta orçamentária anual.

Para elaborar os cálculos necessários à execução da proposta orçamentária da Casa, o Defin necessita subdividir a projeção dos custos de assistência médica dos servidores nas unidades orçamentárias “Fundo Rotativo” e “Câmara dos Deputados”.

Da forma como está apresentado, o relatório público não expõe com clareza o que a legislação solicita. As informações publicadas na coluna “assistência médica” são aquelas utilizadas pelo Defin como parâmetro para elaborar a proposta orçamentária da Câmara dos Deputados. Ainda segundo informações do gestor do Núcleo de Elaboração Orçamentária/Defin esse relatório serve de parâmetro para a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) supervisionar a elaboração da Lei Orçamentária Anual da Casa.

Por conseguinte, para harmonizar os interesses dos potenciais usuários desse relatório, sugere-se que seja acrescida uma linha com o total de beneficiários (titulares e dependentes).

Outra informação que merece atenção é a relativa aos exames periódicos realizados pelos servidores da Casa. A LDO/2013 determina a publicação do quantitativo de servidores submetidos aos exames periódicos, nos termos do art. 206-A da Lei 8112/90¹¹.

Como se pode observar no documento constante do Anexo 1 – fl. 16, no relatório atual inexistente essa informação. Segundo esclarecimentos da Coapa/Demed, os exames vêm sendo realizados com regularidade, e as

¹⁰ Anexo 1 – fl. 16.

¹¹ Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.



informações solicitadas pela legislação constam do sistema de prontuários eletrônicos.

3.5 Proposta de encaminhamento:

- a) Fazer constar do relatório de benefícios concedidos aos servidores da Casa o quantitativo total de beneficiários, bem como inserir os dados relativos aos exames periódicos na coluna específica.

4. Ato da Mesa 45/2012: Estrutura organizacional

4.1 Critério:

Art. 5º É dever dos órgãos da Câmara dos Deputados, nos termos deste Ato e das demais normas aplicáveis, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas no âmbito da Casa.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: II - na esfera administrativa:

- a) registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

4.2 Veículos de publicação:

“Divulgação em local de fácil acesso”.

4.3 Endereço do relatório no sítio da Câmara dos Deputados:

<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm>

4.4 Análise:

Disponível no endereço eletrônico acima, o organograma da Casa apresenta informações referentes às atribuições, contatos e estrutura dos diversos órgãos administrativos.

As informações estão dispostas com clareza e avalia-se que apresentam fácil grau de compreensão para o usuário. Sugere-se, apenas, que constem informações quanto aos horários de atendimento e quanto ao normativo que regulamenta as atribuições do órgão/setor administrativo consultado, conforme exigência da norma retrotranscrita.

4.5 Proposta de encaminhamento:

- a) Publicar, no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados, informações quanto aos horários de atendimento ao público e quanto ao normativo que regulamenta as atribuições do órgão/setor administrativo consultado.



5. Ato da Mesa 45/2012: Tabela de remunerações individualizadas

5.1 Critério:

Ato da Mesa 45/2012

Art. 5º É dever dos órgãos da Câmara dos Deputados, nos termos deste Ato e das demais normas aplicáveis, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas no âmbito da Casa.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

II - na esfera administrativa:

g) informações individualizadas e identificadas, bem como agregadas, relativas a remunerações, subsídios, vencimentos, gratificações, benefícios, proventos e vantagens de Deputados e servidores efetivos, ativos e inativos, pensionistas, ocupantes de cargos de natureza especial e secretários parlamentares da Câmara dos Deputados, nos termos de portaria do Diretor-Geral;

Portaria DG 298, de 2012

Art. 1º Os subsídios, remunerações, proventos e benefícios de Deputados e servidores serão divulgados no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados, de forma individualizada e identificada, por grupo funcional, no último dia útil de cada mês.

§ 1º As informações previstas no caput abrangem dados cadastrais e parcelas remuneratórias e indenizatórias, assim discriminados: I - Nome, vínculo funcional, cargo efetivo, função ou cargo em comissão; II - Remuneração básica, incluindo as vantagens de natureza pessoal; III - Remuneração eventual; IV - Abono de Permanência; V - Descontos obrigatórios; VI - Outras parcelas de natureza remuneratória ou indenizatória.

§ 2º As informações serão agrupadas por mês de pagamento e tipo de folha.

5.2 Veículos de publicação:

“Divulgação em local de fácil acesso”.

5.3 Endereços dos relatórios no sítio da Câmara dos Deputados:

5.3.1 Consulta remuneração de todos os cargos

<http://www2.camara.gov.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-remuneratorio/arquivos>

5.3.2 Consulta remuneração individualizada

<http://www2.camara.gov.br/transpnet/consulta>

5.4 Análise:

No primeiro endereço eletrônico, é possível consultar relatório que traz informações agregadas sobre as remunerações de servidores efetivos, inativos (civis e parlamentares), pensionistas (civis e parlamentares), comissionados e parlamentares da Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Secretaria de Controle Interno
Coordenação de Auditoria de Recursos Humanos

No segundo endereço eletrônico acima, para consulta da remuneração individualizada dos servidores da Casa, o usuário necessita informar seus dados pessoais.

Em ambos os documentos, as informações estão dispostas em conformidade com os parâmetros de regência e avalia-se que apresentam fácil grau de compreensão e clareza para o usuário. Sendo assim, não há sugestões a serem feitas.

O presente trabalho de análise dos relatórios administrativos da Casa submetidos à transparência pública é precursor na área temática desta Coordenação.

As propostas de encaminhamento acima arroladas têm o condão de buscar alinhar os atos de publicações da gestão de Recursos Humanos da Casa à legislação aplicável.

O reforço dos requisitos de clareza e facilidade de compreensão do conteúdo informacional desses relatórios administrativos vai ao encontro de uma das diretrizes estratégicas definida pela Mesa Diretora no Ato 59/2013, qual seja:

2. Ampliar a transparência das atividades e informações da Câmara dos Deputados e das Políticas Públicas

2.1. Facilitar o acesso da sociedade às informações

2.2. Estimular o controle social

Por fim, consoante doutrina especializada¹³, a transparência é um dos três princípios que alicerçam a governança no setor público. Logo, as medidas sugeridas também visam auxiliar o comprometimento da Casa em promover ações que reforcem a imagem do Poder Legislativo Federal.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

¹³ Governança no setor público - Fundamentos / Tribunal de Contas da União; contudista: Romilson Rodrigues Pereira. – Brasília : TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2012. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2509914.ZIP>>. Acesso em 6/5/2013.